



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Dispõe sobre a proibição da venda de qualquer espécie de animais em estabelecimentos comerciais conhecidos como pet shops e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida em todo o território nacional a venda de qualquer espécie de animais em estabelecimentos comerciais denominados pet shops ou quaisquer estabelecimentos similares.

§1º Esta proibição abrange a venda direta ao consumidor e qualquer forma de comercialização que envolva a exposição, oferta ou transação de animais vivos nestes estabelecimentos.

§2º A adoção de animais, promovida por entidades de proteção animal e sob supervisão veterinária, não se enquadra nas restrições deste artigo.

Art. 2º Estabelecimentos que infringirem o disposto no Art. 1º estarão sujeitos às seguintes penalidades: I - advertência; II -



multa no valor de R\$ 10.000,00 por animal exposto à venda, podendo ser dobrada em caso de reincidência; III - interdição temporária do estabelecimento; IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e os procedimentos aplicáveis, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir a venda de qualquer espécie de animais em estabelecimentos comerciais denominados pet shops ou quaisquer estabelecimentos similares. A medida busca abordar e solucionar diversos problemas éticos, de saúde e de bem-estar animal associados ao comércio de animais vivos.

A venda de animais em pet shops frequentemente contribui para a exploração e maus-tratos de animais, isso pois muitos estabelecimentos não possuem condições adequadas para manter os animais, resultando em situações de estresse, doenças e sofrimento.

Além disso, a comercialização de animais como mercadorias incentiva a reprodução em massa e a criação de animais em ambientes inadequados, onde as necessidades básicas de saúde e bem-estar não são respeitadas.

Ademais, a comercialização de animais em pet shops é uma prática que tem sido cada vez mais questionada sob a ótica do bem-estar animal e da ética. Estudos demonstram que o ambiente de um pet



shop, muitas vezes, não atende às necessidades físicas e psicológicas dos animais, podendo levar a uma série de problemas de saúde e comportamento. Outrossim, a venda em pet shops pode incentivar a aquisição impulsiva, sem o devido planejamento e consideração das responsabilidades a longo prazo que a tutela de um animal exige.

Desse modo, a ética na comercialização de animais envolve a garantia de que todas as suas necessidades sejam atendidas, desde a alimentação adequada até a necessidade de espaço e socialização. A venda em pet shops raramente pode garantir tais condições, especialmente quando se trata de espécies que requerem cuidados especiais. A transação comercial de animais também está associada ao aumento da reprodução em massa e às chamadas “fábricas de filhotes”, que frequentemente operam sem o respeito às normas de bem-estar animal, resultando em animais com problemas de saúde e comportamentais.

Portanto, a proibição da venda de animais nesses estabelecimentos visa também promover a adoção responsável. Entidades de proteção animal e abrigos desempenham um papel crucial ao resgatar animais abandonados, proporcionando cuidados veterinários e buscando lares permanentes para esses animais. Ao incentivar a adoção em vez da compra, estamos promovendo uma cultura de responsabilidade e compaixão, além de reduzir a população de animais de rua.

É importante destacar que a adoção de animais, promovida por entidades de proteção animal e sob supervisão veterinária, não se enquadra nas restrições desta lei. Isso garante que as atividades de resgate e adoção possam continuar a ocorrer de maneira ética e responsável, com foco no bem-estar dos animais.



As penalidades previstas para os estabelecimentos que infringirem esta lei são essenciais para garantir seu cumprimento. A aplicação de advertências, multas significativas, interdição temporária e até a cassação do alvará de funcionamento são medidas necessárias para desincentivar a prática ilegal e proteger os animais.

Isto posto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais e na promoção de práticas comerciais éticas e responsáveis. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, que visa criar um ambiente mais justo e compassivo para todos os seres vivos.

Sala das Sessões, em de de
2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE

